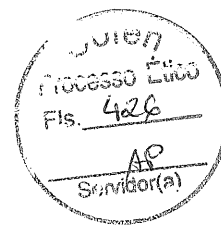


cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - genebra



ACÓRDÃO COFEN Nº 057/2019

Processo Ético Cofen nº 015/2018
Processo Administrativo Coren-TO nº 203/2017
Parecer de Relator nº 186/2019
Conselheira Relatora: Dra. Maria Luisa de Castro Almeida
Denunciante: Kaio Fábio Azevedo Diniz
Denunciado: Jader Machado Farias, Coren-TO nº 115.227-ENF

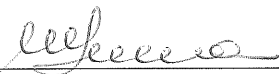
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 015/2018. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Prerrogativa de função. Advertência verbal e suspensão do exercício profissional.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 015/2018, originário do COREN-TO, Processo Administrativo Coren-TO nº 203/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, em sua 515ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2019, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de **advertência verbal e suspensão do exercício profissional por 10 (dez) dias**, em face do enfermeiro **Jader Machado Farias**, Coren-TO nº 115.227-ENF, por infração aos artigos 5º e 9º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 23 de julho de 2019.


Dr. Lauro Cesar de Moraes
Coren-PI nº 119.466-ENF
Presidente da mesa


Dra. Maria Luísa de Castro Almeida
Coren-BA nº 14.402-ENF
Conselheira Relatora